



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

171 031 22

PROJETO DE LEI N. 25/2022

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

11/03/2022

DIRETOR
Câmara Municipal de Piratini/RS
Rafael Belasquem Ferreira
Diretor
Matrícula: 92-2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar as seguintes atividades:

- Pronto Atendimento 24hs;

Art. 2º - Será repassado ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, após a comprovação dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, 03 (três) parcelas mensais de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), totalizando um valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Art. 3º - A data de início das atividades está previsto para 15 de março de 2022.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho e Convênio estão anexos e fazem parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O presente convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse das partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde, conforme fontes do recurso orçamentário e código reduzido das despesas, descritos nos Planos de Trabalho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

- APROVADO
- REPROVADO
- RETIRADO
- ARQUIVADO

- UNANIMIDADE
- _ FAVORÁVEIS
- _ CONTRÁRIOS
- _ ABSTENÇÕES

171 031 22

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com a finalidade de repassar recursos financeiros e estabelecer ações e viabilizar, em decorrência do expressivo aumento da demanda de atendimento médico dos casos suspeitos de Covid, a prestação de serviço de Pronto Atendimento, objetivando assim atender necessidade excepcional, conforme descrito nos Planos de Trabalho em anexo ao presente Projeto.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 09 de março de 2022.


Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal

MBA



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO Nº 002/2022 PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.448/0001-40, com sede na Rua Comendador Freitas, nº 255, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO MANETTI PORTO**, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI**, com CNPJ sob o nº 92.637.792/0001-28, com sede na Avenida Seis de Julho, nº 06, representado pelo seu Administrador, Sr. **ANTÔNIO LAÉRTO DE ÁVILA FARIAS**, brasileiro, RG nº 6039890295, CPF nº 556.860.100-30, residente e domiciliado nesta cidade de Piratini, doravante denominado **HOSPITAL**, firmam o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, autorizado pela LEI MUNICIPAL nº XXXX/2022, tem como objeto a concessão de subvenção no valor total de R\$ 105.000,00 cento e cinco mil reais, que serão pagos em 03 três parcelas mensais de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelo **MUNICÍPIO DE PIRATINI** ao **HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI**, com a finalidade de estabelecer ações e viabilizar o aumento da demanda de atendimento médico dos casos suspeitos de Covid, para atender necessidade excepcional na prestação de serviço de Pronto Atendimento, conforme fundamenta o Plano de Trabalho anexo a Lei nº XXX/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Repassar a importância descrita na Cláusula Primeira;
Fiscalizar a execução do objeto conveniado, consoante com as descrições do plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

Prestar contas dos serviços realizados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o término de cada mês, sob pena do pagamento não ser efetivado nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº XXXX/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução deste convênio, o Município utilizará recurso oriundos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº XXXX/2022.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Os recursos serão repassados até o décimo dia do mês subsequente à realização dos serviços/procedimentos, mediante prestação de contas por parte do HOSPITAL e validação por parte da Comissão que será definida pelo Sr. Prefeito Municipal através de Decreto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente convênio vigorará de 15/03/2022 a 15/06/2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, nos casos de interesse público justificado.

O presente convênio poderá ser renovado por termo aditivo, mediante interesse das partes, conforme Artigo 4º da Lei nº XXXX/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini para dirimir qualquer dúvida que possa surgir ao longo da execução do presente convênio e necessite de intervenção judicial.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, tanto judiciais quanto extrajudiciais.

Piratini, __ de março de 2022.



MUNICÍPIO DE PIRATINI

HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI

Testemunhas:

1 _____

2 _____





Plano de Trabalho

Segue o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, que é o instrumento no qual são apresentadas as ações, serviços, atividades entre o gestor e o prestador dos serviços de saúde. Nele também consta a forma que serão executados os serviços. O mesmo define os indicadores do instrumento regulador a ser utilizado pela Comissão de Acompanhamento do convênio.

1. Objetivo Geral:

1.1. O presente Plano de Trabalho tem por objeto a contratação emergencial com Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição, instituição sem fins lucrativos qualificada como Organização Social em Saúde, visando à celebração de Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e a execução dos atendimentos dos casos de covid19 e/ou síndromes respiratórias agudas em regime 12 horas/dia, que funcionará nas dependências do Hospital, localizado na Avenida Seis de Julho, 42, Centro, Piratini/RS, pelo período de até 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período se os aumentos de casos do COVID-19 persistirem.

1.2. CONSIDERANDO:

a. A declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

b. A Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

c. A necessidade referenciada pelo Ministério da Saúde sobre a necessidade de internação em leitos de enfermaria na ordem de 10% dos pacientes confirmados para infecção pelo novo coronavírus;

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A implantação do modelo de contratualização de serviços de saúde por meio dessas parcerias com Organizações Sociais é a estratégia adotada pelo Governo Do Estado do Rio Grande do Sul, a exemplo de diversos estados e municípios da Federação, para assegurar maior eficiência e celeridade a implantação das ações e serviços de saúde ofertados aos usuários do SUS.

2.2. Cabe ressaltar que o modelo de parceria com entidades sem finalidade lucrativa está regulamentado pela legislação federal.

2.3. A gestão de Unidades de Saúde por meio de Organização Social se faz com a gestão de recursos públicos, com ações direcionadas exclusivamente



para o SUS, de forma gratuita, atendendo às políticas públicas e metas prefixadas pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

2.4. Os principais benefícios da gestão de Unidades Hospitalares e/ou Ambulatoriais realizadas por meio de uma Organização Social são:

- Autonomia administrativa na gestão de recursos humanos, financeiros e materiais com estruturação de parcerias para descentralizar e diversificar as atividades relativas à prestação de serviços de saúde;
- Agilidade na aquisição de medicamentos, insumos, serviços, equipamentos, reformas, criação de leitos, etc.;
- Contratação e gestão de pessoas mais flexível e eficiente, com subsequente incremento da força de trabalho da Administração Pública e ampliação quantitativa e qualitativa da oferta dos serviços de saúde;
- Agilidade na tomada de decisões.

2.5. As ações e serviços de saúde das unidades hospitalares sob gestão de Organização Social são garantidas por meio de um Contrato de Gestão, instrumento no qual são detalhadas a produção estimada e os processos de monitoramento, fiscalização e avaliação.

2.6. No que se refere à gestão organizacional em geral, a vantagem também é evidente quanto ao estabelecimento de mecanismos de controles finalísticos, em vez de meramente processualísticos. Odete Medauar aponta que:

O administrativista contemporâneo tem consciência da diversificação e capilaridade das funções do Estado atual, realizadas, em grande parte, pela atuação da Administração Pública. Por conseguinte, o direito administrativo, além da finalidade de limite ao poder e garantia dos direitos individuais ante o poder, deve preocupar-se em elaborar fórmulas para efetivação de direitos sociais e econômicos, de direitos coletivos e difusos, que exigem prestações positivas. O direito administrativo tem papel de relevo no desafio de uma nova sociedade em constante mudança (ênfase acrescida).

2.7. A eficiência produzida pelo modelo de gestão não implica em negar a legalidade, mas, ao contrário, constitui componente relevante a ser introduzido na interpretação da lei, vinculada com a realidade dos contratos de gestão. Assim, a eficiência em nada mitigará o princípio da legalidade, mas sim, trará para si uma nova lógica determinando que os resultados práticos alcançados possam ser avaliados sob os diversos prismas da formalidade e abstração.

2.8. A introdução desse modelo de gestão otimiza o princípio da oportunidade para que a Administração Pública cumpra seus deveres com eficiência. Outrossim, é fundamental para a Organização Social se vincular aos direitos fundamentais, o que demanda, para a qualificação da entidade, a análise detida da previsão estatutária para esta finalidade



quanto do efetivo desempenho de ações voltadas à defesa, promoção e proteção desses direitos.

2.9. A transferência da gestão, de uma unidade pública para uma entidade sem fins lucrativos, não afasta o Município de seus deveres constitucionais de assegurar a saúde a todos os brasileiros, apenas designa o desenvolvimento de suas atividades para uma pessoa jurídica especializada, tecnicamente capaz de realizá-las. Em nenhum momento, a política pública de saúde deixará de ser responsabilidade do Poder público (Município). Mesmo administrado por uma Organização Social, caso haja problema ou descumprimento das recomendações exaradas não só pelo órgão supervisor como pelos órgãos de controle, caberá a aplicação de penalidades.

2.10. Esses aprimoramentos instituídos e planejados pela Gestão Pública Municipal podem destacar o fortalecimento do papel do Poder Público como gestor e definidor das políticas que devem ser executadas, quais sejam: a regulação município dos processos de gestão dos bens públicos, o aperfeiçoamento da avaliação, controle e fiscalização dos contratos de gestão com atuação de equipe qualificada em gestão por resultados, maior publicização das informações de prestação de contas objetivando maior transparência do modelo de parcerias e ajustes do instrumento contratual objetivando adoção de novos parâmetros de desempenho, eficiência e pagamentos mediante os resultados alcançados.

2.11. Considerando o momento pandêmico que estamos vivendo na atualidade, o aumento do número de consultas na rede hospitalar, além do fato do município não dispor de profissionais médicos para atendimento à população. É necessária a contratação dos serviços médicos pleiteada nesta oportunidade que tem por objetivo suprir a demanda de atendimento a população e não ocasionar interrupção na oferta dos serviços à população.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços médicos deverá ocorrer no Hospital Nossa Senhora da Conceição de Piratini. O atendimento será realizado de segunda-feira à sexta-feira, pelo período de 12 horas por dia, com intervalo de 01 (uma hora) a cada 04 (quatro horas) trabalhadas. O médico deve ter inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

4. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1. O prazo para início dos serviços será no máximo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato;

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, prestação de contas dos serviços prestados: relatório detalhado com nome de paciente e nº do Cartão do SUS do mesmo, ao encerramento de cada mês.

4.3. A Secretaria Municipal de Saúde deverá formalmente receber o relatório de Prestação de Contas com assinatura do Diretor Geral do Hospital, para liquidação mensal.

4.4. A data de início das atividades será 15 de março de 2022.



5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato deverá ter vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, desde que haja interesse da Administração, concordância com a contratada e comprovada a vantajosidade.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte: 4501 – Federal

Despesa: 437 – Atenção de Média e Alta complexidade: Contratualização com Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini

Dotação: 3.3.90.39.00.00.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado em parcelas mensais periódicas, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), após a comprovação dos serviços prestados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, de acordo com os quantitativos estimados e descritos;

9.2 Prestar os serviços médicos com profissionais médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina;

9.3. Prestar assistência médica à população de forma igualitária, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

Garantir que todo o atendimento seja obrigatoriamente registrado e repassada a prestação de contas à Administração.

População em geral, de todas as faixas etárias, advindas da cidade e do interior do município.

Urgência e Emergência:

SERVIÇO	META MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR PELOS TOTAL DO CONTRATO
Pronto Atendimento	Livre Demanda	R\$35.000,00	R\$105.000,00
Valor Total Mensal		R\$35.000,00	R\$105.000,00



Recursos Utilizados:

SERVIÇO	FONTE	CÓDIGO REDUZIDO DA DESPESA
Pronto Atendimento 24 Horas	4501	437 – Atenção de Média e Alta Complexidade: Contratualização com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini/RS

Piratini, 07 de março de 2022.

Márcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

OBJETO: CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

EMENTA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se restringe tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não imiscuindo-se na análise quanto à conveniência e oportunidade de competência do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, para repassar recursos financeiros e estabelecer ações objetivando viabilizar, em decorrência do aumento da demanda de casos suspeitos de COVID, a prestação dos serviços de pronto atendimento.

A contratação pretendida encontra guarida no texto da Constituição Federal, in verbis:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.



R. Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini/RS
Tel.: (53) 3257.1264 - juridico@prefeiturapiratini.com.br



§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Cabe salientar ainda que, o hospital local possui finalidade o atendimento do interesse público, sem fins lucrativos, estando em pleno e regular funcionamento, com serviços relevantes prestados à comunidade nas mais diversas áreas de atendimento em saúde.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado, o convênio a ser celebrado estabelecerá atividades a serem executadas a fim de suprir demanda, excepcional, decorrente dos casos suspeitos de COVID.

Assim, da análise da justificativa apresentada pelo Exmo. Chefe do Poder Executivo, depreende-se que o presente Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais para regular tramitação, podendo ser submetido à apreciação do poder legislativo.

III – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade/legalidade, **OPINO** pela regular tramitação do Projeto de Lei, encaminhando-o à Casa Legislativa Municipal e cabendo ao Egrégio Plenário apreciar seu mérito.

Piratini, 10 de março de 2022.



Carolina Dias Gomes da SILVA
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

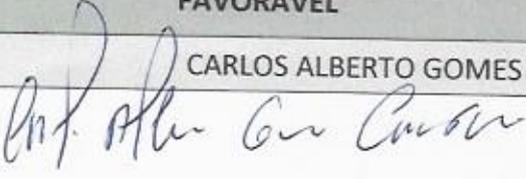
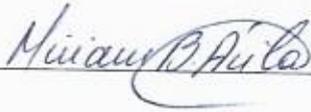
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 25/2022, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 1^ª / 103 / 2022.

